

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

VETO TOTAL Nº 226/2021  
PROJETO DE LEI Nº 2.250/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.250/2020 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Instituindo a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Estado da Paraíba e dá outras providências". **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

**VETO TOTAL:** Governador do Estado  
**RELATOR(A):** Deputado Ricardo Barbosa

**P A R E C E R Nº 852/2021**

### **I – RELATÓRIO**

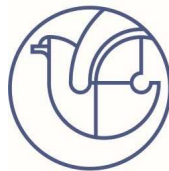
O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o Projeto de Lei em epígrafe, que institui a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Estado da Paraíba, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL.**

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que a proposição padece de inconstitucionalidade formal, pois a matéria seria de iniciativa do Governador.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo estabelecer as regras para a política pública de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

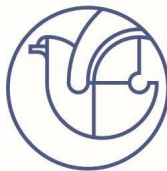
*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o projeto de lei nº 2.250/2020, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que “Institui a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Estado da Paraíba e dá outras providências”.*

As alegações são que o projeto, por criar muitas atribuições para órgãos públicos, invade a iniciativa do Governador, **uma vez que, conforme a Constituição Estadual, a legislação que trata de atribuições de órgãos públicos é de iniciativa privativa do Governador.**

Esta Comissão, por força do parágrafo único do art. 227 do Regimento interno, analisará a inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

A **Constituição Estadual** (artigo 63) concedeu ao Governador a **competência privativa** para dar início a leis sobre matérias que tratem **de atribuições de órgãos públicos. Esta proposição**, muito além de tratar sobre diretrizes gerais para a instituição de política pública de valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja iniciativa legislativa seria concorrente entre o Deputado e o Governador, trata de **comportamentos a serem seguidos pelos órgãos públicos como atribuições**, o que nos leva a entender que esta proposição, por mais salutar que seja para a sociedade, invade a iniciativa privativa do Governador.

Neste sentido, a legislação de iniciativa parlamentar que, **contrariando as determinações da Constituição Estadual**, trata de questões de iniciativa privativa do Governador, não está de acordo com as regras constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

É importante esclarecer que a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador, por padecer de inconstitucionalidade formal, em analogia ao disposto pelo STF na ADI 700, **não terá a inconstitucionalidade sanada pela rejeição do veto**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

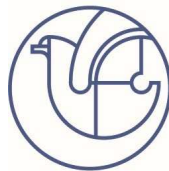
Por todo o exposto, concluímos que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que a proposição legislativa parlamentar invade a sua competência legislativa privativa.

Diante de tais considerações, após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 226/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com voto contrário dos Deputados Anderson Monteiro e Del. Wallber Virgolino adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 226/2021**, por entender que suas razões **são consistentes**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro